ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.100 DE 23 DE Setembro DE 2020.

Sanciono
Em 23/09/20
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** em favor do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), para atender às demandas do PREVIMENDES:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
08.	Fundo de Pensões e Prev. Serv. Púb. Mun. Mendes	
08.01.	Fundo de Pensões e Prev. Serv. Púb. Mun. Mendes	
08.01.09.	Previdência Social	
08.01.09.272.	Previdência do Regime Estatutário	
08.01.09.272.0024.	Previdência do servidor Ativo, Inativo e Pensões do Previ Mendes	
08.01.09.272.0024.2.125	Pagamento de Inativos e Pensionistas e Outros Benefícios	
3.1.90.01.00.00.00.00.0122	Aposentadorias – Plano Financeiro	R$ 640.000,00
3.1.90.05.00.00.00.00.0122	Outros Benefícios Previdenciários – Plano Financeiro	R$ 260.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 900.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 23 de Setembro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal